

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO RURAL DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**
(ATO DE APROVAÇÃO: Resolução do Reitor nº 191/2022, de 26/08/2022)

FORMIGA - MG



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO RURAL DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**
(ATO DE APROVAÇÃO: Resolução do Reitor nº 191/2022, de 26/08/2022)

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Núcleo de Extensão Rural do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG tem por objetivo a articulação e o desenvolvimento de atividades que propiciem ao aluno o exercício do conhecimento teórico e prático de forma inter e multidisciplinar, além de fomentar o olhar, a reflexão e a análise crítica dos problemas, dificuldades e desafios sociais no campo, por meio das atividades de extensão na área rural.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 2º O Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG é composto pelo(s) coordenador(s) dos cursos e docente(s) responsável(eis) pelas disciplinas que compõem o Núcleo.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO**

Art. 3º A Coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG é exercida pelos coordenadores dos cursos que dele são integrantes.

Parágrafo único. Os cursos de graduação do UNIFOR-MG poderão integrar-se ao Núcleo de Extensão Rural, desde que desenvolvam projetos ou atividades de caráter interdisciplinar e/ou multidisciplinar, com o objetivo de promover a qualidade de vida e fonte de renda de famílias do meio rural, por meio do desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas de produção, acesso a recursos, insumos e serviços de maneira sustentável.

Art. 4º À Coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG compete:

- I - fazer cumprir este regulamento;
- II - convocar e presidir as reuniões, quando solicitadas;
- III - representar o órgão sempre que se fizer necessário;
- IV - cumprir a efetivação das decisões institucionais;

V - orientar os docentes do UNIFOR-MG, responsáveis pelas disciplinas que compõem o Núcleo, promovendo suas articulações e inter-relações com os discentes, a fim de cumprir as atividades programadas;

VI - solicitar aos docentes responsáveis pelas disciplinas que compõem o Núcleo, a cada semestre letivo em que a disciplina for ofertada, a inserção de discentes nos assuntos práticos pertinentes aos temas lecionados.

SEÇÃO III DOS DOCENTES

Art. 5º Aos docentes das disciplinas componentes do Núcleo de Extensão Rural competem:

I - assumir a orientação pro tempore dos discentes;

II - em acordo com o(s) discente(s), definir o programa individual ou em grupo de extensão;

III - estabelecer o controle da integralização das atividades dos discentes;

IV - avaliar o relatório final de atividades dos discentes, enviando-o à coordenação do Núcleo;

V- organizar a apresentação das atividades desenvolvidas pelos discentes ao longo da disciplina, para a comunidade acadêmica, em um evento de extensão, ao final do semestre letivo;

VI – acompanhar o trabalho do discente, comunicando à coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG a incapacidade ou abstenção do aluno no exercício das tarefas designadas.

Parágrafo único. É vedada a remuneração aos docentes integrantes do Núcleo de Extensão Rural, uma vez que suas atividades transcorrerão ao longo de suas disciplinas.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 6º Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas/atividades em extensão, de forma integrada, envolvendo os diversos órgãos do UNIFOR-MG.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas nas disciplinas integrantes do Núcleo serão consideradas parte da curricularização da extensão, observadas as normas do Regulamento da Curricularização de Extensão nos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Formiga, não podendo ser computadas como Atividades Complementares, Estágio Curricular ou Extracurricular.

Art. 7º As atividades do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG compreendem:

I - assistência técnica aos produtores rurais, suas famílias e suas organizações, nas atividades de agricultura, pecuária, indústria caseira de alimentos, nutrição, saneamento e preservação ambiental;

II - assessoria às organizações de produtores rurais para promover a sua participação na condução de programas e projetos de desenvolvimento social e econômico;

III - elaboração de planos e projetos para propriedades e comunidades rurais, bem como a participação na sua implantação;

IV - promoção de eventos agropecuários, tais como: feiras, concursos de produtividade, campanhas educativas e exposições;

V - auxílio à assistência técnica na área de preservação ambiental, envolvendo a recuperação de áreas degradadas, a conservação do solo e da água, bem como a proteção da flora e da fauna;

VI - orientação na organização do processo produtivo, na classificação e embalagem dos produtos e prestação de informação de mercado;

VII - Assessoria no funcionamento de feiras livres e outros equipamentos de mercado voltados para o abastecimento municipal e regional;

VIII - prestação de palestras e seminários, redação de boletins técnicos, respostas de e-mail/cartas, promoção/realização de minicursos, seminários e congressos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento.

§ 1º Os discentes, orientados pelos docentes, deverão propor os projetos de extensão, com execução de carga horária mínima conforme determinada pelo docente da disciplina, até a 5ª semana letiva do semestre e fazer a entrega final dos relatórios até o final do penúltimo mês letivo, conforme datas estipuladas pelos docentes responsáveis, considerando o calendário acadêmico vigente.

§ 2º Ao final do semestre letivo, os discentes deverão apresentar os projetos de extensão rural desenvolvidos ao longo do semestre para a comunidade acadêmica, em um evento organizado pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 8º As atividades de extensão propostas ao Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG deverão ser integralizadas dentro do prazo de matrícula do aluno na respectiva disciplina componente do Núcleo.

Parágrafo único. É vedado aos discentes e docentes o cumprimento de atividades de extensão no período de férias institucionais.

Art. 9º Os recursos necessários ao cumprimento das atividades de extensão serão avaliados pelo docente da disciplina, mediante entrega da proposta do projeto elaborado pelo discente.

§ 1º O parecer do docente deverá ser encaminhado à coordenação do Núcleo que poderá validar ou não a proposta que, em caso de aprovação, deverá encaminhá-la aos órgãos competentes do UNIFOR-MG.

§ 2º O UNIFOR-MG não se compromete a custear produtos, reagentes, transportes, nem quaisquer outros materiais empregados exclusivamente às práticas de Extensão Rural.

§ 3º Despesas decorrentes das atividades de Extensão Rural listadas no Art. 7º, e seus incisos, poderão ser custeadas por terceiros, desde que haja autorização expressa da coordenação do Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG, das Diretorias de Planejamento e Finanças, Diretoria Geral de Ensino e firmado o respectivo convênio, quando for o caso.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 10. Uma vez matriculado, o discente deverá cumprir as atividades designadas pelo docente.

Art. 11. O aluno deverá entregar ao docente o Relatório Final do semestre, para fins de comprovação e registro das atividades realizadas, nas atividades de extensão.

Art. 12. Para fins de curricularização da extensão, ao final do semestre letivo, o proponente/docente deverá enviar à Coordenação do curso o Relatório final das atividades desenvolvidas na unidade curricular, sob sua responsabilidade. Deverão ser acrescidas ao Relatório as devidas comprovações como: listas de assinatura, relatórios de atendimentos assinados pelos beneficiados, fotos e material gráfico, quando houver.

§ 1º Cumpre ao Coordenador de Curso enviar o Relatório Final do docente, bem como suas comprovações ao CEPEP.

§ 2º O Relatório Final do projeto desenvolvido no Núcleo de Extensão Rural, que valida o aproveitamento do discente, será avaliado pelo docente responsável pela disciplina, atestando-o como INTEGRALIZADO, conforme ANEXO.

§ 3º Para que a carga horária seja reconhecida e incorporada à documentação do aluno, deverá ser aprovada e registrada pelo docente, no diário de classe.

Art. 13. O discente poderá ser reprovado na disciplina nos seguintes casos:

- a) rendimento semestral inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) não entrega do Relatório Final.

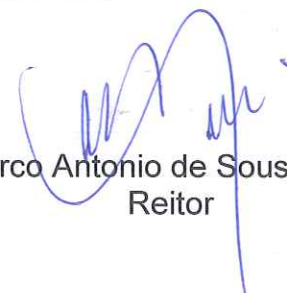
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A responsabilidade por danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) e os impactos nos locais de realização das atividades de extensão rural, ocasionados por negligência ou mau uso, são de responsabilidade do usuário.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Núcleo de Extensão Rural do UNIFOR-MG e, quando pertinente, este fará o encaminhamento para o Colegiado Geral de Cursos para deliberação ou providências cabíveis, devendo ser encaminhado à Reitoria, em caso de permanência de dúvidas.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação. Revogam as disposições contrárias.

Formiga, 26 de agosto de 2022.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020



RESPONSÁVEL SOCIALMENTE
RESPONSÁVEL
2021-2022 ABRIL

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, Prof.(a) _____, na qualidade de docente responsável pela disciplina _____ e membro do Núcleo de Extensão Rural do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG, declaro, para fins de registro, _____ que _____ o(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado(a) no curso de _____ do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG CUMPRIU as atividades propostas, totalizando _____ horas.

Formiga, _____ de _____ de 20__

Prof.(a) _____

